



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

IMPRESNA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 319/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 5/13, de 3 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 320/14:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto de Estradas de Angola, abreviadamente designado por «INEA». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 92/03, de 10 de Outubro.

ARTIGO 16.º
(Reuniões do Conselho)

1. O Plenário do CSCTI reúne ordinariamente duas (2) vezes por ano, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente quando se revele necessário para apreciação de assuntos urgentes, mediante a convocação do seu Presidente ou a solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

2. O Departamento Ministerial responsável pela Ciência e Tecnologia submete ao Plenário do CSCTI as matérias que considere pertinentes para a sua apreciação, sem prejuízo da possibilidade dos seus membros, igualmente, apresentarem matérias que considerem pertinentes para apreciação do CSCTI.

3. A convocatória da reunião é enviada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e acompanhada da proposta de agenda de trabalho.

ARTIGO 17.º
(Reuniões das Comissões Especializadas)

1. As Comissões Especializadas, quando constituídas, reúnem sempre que se mostre necessário de forma a cumprirem o prazo estabelecido para o término do seu trabalho, mediante convocação do respectivo Coordenador com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

2. As Comissões Especializadas reúnem-se desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes em cada sessão.

ARTIGO 18.º
(Actas)

1. No final da reunião do Conselho ou das Comissões Especializadas é lavrada a respectiva acta que deve ser assinada pelo Secretário da sessão.

2. As decisões do Conselho e das Comissões Especializadas devem constar do respectivo Livro de Actas e estar disponíveis para consulta de todos os seus membros.

3. A acta da reunião deve conter os seguintes elementos:
- Local e data da reunião;
 - Lista de presenças a reunião;
 - As deliberações tomadas;
 - As declarações de voto ou de voto vencido, quando estas existam.

CAPÍTULO IV
Disposição Final e Transitória

ARTIGO 19.º
(Entrada em funcionamento)

1. O CSCTI entra em funcionamento, após a indicação de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

2. Na primeira reunião do Conselho, e para que este possa decidir, devem estar presentes, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos seus membros em efectividade de funções.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 322/14
de 1 de Dezembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Mário Feliz para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da Côte D'Ivoire.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Novembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 8/14
de 1 de Dezembro

A Lei n.º 12/99 de 12 de Novembro, e a Lei n.º 30/03 de 30 de Dezembro, autorizaram o Banco Nacional de Angola a emitir e a colocar em circulação as moedas metálicas de valor facial de um, dois e cinco Kwanzas, cinquenta e dez cêntimos e notas de valor facial de Kz: 200, 500, 1.000, 2.000, 5.000 e 10.000.

Porém, tendo em atenção o nível de confiança que a moeda nacional deve proporcionar, tornou-se necessário reforçar os dispositivos de segurança, tendo sido aprovada a Lei n.º 20/12 de 30 de Julho, que autorizou o Banco Nacional de Angola a emitir e a colocar em circulação uma nova família do Kwanza.

No contexto da entrada em circulação das referidas notas e moedas metálicas, torna-se necessário retirar de circulação as notas das «Séries» de «1999» e «2003».

Assim, no uso da competência que me é conferida pelas disposições combinadas dos artigos 10.º, n.º 1, e 51.º, ambos da Lei n.º 16/10 de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Aviso tem por objecto fixar o período a partir do qual as cédulas das Séries de «1999» e «2003» deixarão de manter-se em circulação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as cédulas das Séries de «1999» e «2003» apenas manter-se-ão em circulação, conjuntamente com as notas e moedas metálicas da Série de «2012», até 31 de Dezembro de 2014.

ARTIGO 2.º
(Cessação do curso legal)

1. A partir de 1 de Janeiro de 2015, as cédulas das Séries de «1999» e «2003» deixam de ter poder liberatório, cessando assim a obrigatoriedade da sua aceitação, como meio de pagamento ou de liquidação de quaisquer obrigações pecuniárias e serão assim retiradas de circulação.

2. Entre 1 de Janeiro e 31 de Junho de 2015, as cédulas das Séries de «1999» e «2003» podem ainda ser depositadas em contas bancárias em qualquer banco comercial, perdendo o curso legal no fim desse período.

ARTIGO 3.º
(Prazo de substituição das cédulas)

1. Entre 1 de Julho de 2015 e 31 de Dezembro de 2019, as notas da Série de «1999» e «2003» serão aceites para troca na Sede e Delegações Regionais do Banco Nacional de Angola ou ainda na rede dos bancos comerciais, que venham a ser comunicados por anúncios públicos do Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 4.º
(Gratuidade)

São gratuitas as operações de troca de notas e moedas a que se refere o presente Aviso.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2014.

O Governador, *José de Lima Massano*.